



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 120, DE 2017

(nº 7.790/2014, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1265722&filename=PL-7790-2014



[Página da matéria](#)

Acrescenta § 10 ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispensar a apresentação de carta de anuênciam dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 176.

.....
§ 10. Para a identificação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, fica dispensada a anuênciam dos confrontantes, bastando para tanto a declaração do requerente de que respeitou os limites e confrontações."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6015>
- artigo 176